PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 186 DE 13/03/98

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.420 | FLS. 008

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.420

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos aposentados e pensionistas que obtiveram o benefício em 1997 e não requereram para o exercício de 1998.

Artigo 2º - O desconto será concedido automaticamente sujeito a posterior verificação quando ao cumprimento dos registros exigidos para sua concessão.

Artigo 3º - Aos aposentados e pensionistas que obtiveram o desconto de 50% (cinquenta por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, em 1997 e não requereram o benefício para 1998 que tenham pago o imposto no seu total em cota única serão restituidos os valores pagos a maior, desde que atendidas as exigências contidas no Artigo 10 da Lei nº 1.696/84.

Artigo 4º - O Secretário Municipal de Fazenda poderá baixar normas para melhor aplicação desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.420 | FLS. 009

Lei Municipal N.º 3.420

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de março de 1998.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de março de 1998.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 008/98.
Autor: Ver. José Ivo de Souza e outros.

/krs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA